



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**CRENCIAMENTO N.º 003/2.017.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2.018.**

**“Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Senhora UBIRATAN RAMIRO MACHADO, autorizado através do Processo Administrativo nº. 005983/2017”.**

Pelo Presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90. Com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal o Senhor **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileira, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF nº 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO., podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado **UBIRATAN RAMIRO MACHADO**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, residente e domiciliado na Rua 29 Q. Lot. 04, Setor Leste, Padre Bernardo-GO, portador do CPF nº 025.779.631-22, RG nº 2.832.085, inscrito no COREN-GO sob n.º 001.262.932, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Resolvem ajustar entre si o presente contrato com fundamento no Art. 24, inciso II c/c 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente tem como fundamento os artigos 8º e 9º, da Resolução nº 00017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a obrigatoriedade de continuidade da disponibilidade do serviço de saúde a população local, e ainda com fundamento no EDITAL DE CHAMAMENTO/CRENCIAMENTO Nº 003/2.017, amplamente divulgado



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Por força deste TERMO CONTRATO, se compromete a executar para o CONTRATANTE, serviços de Técnico de Enfermagem para atuar no Hospital Ambulatório 24 Horas, Perfazendo no máximo 15 (Quinze) plantões de 12 (doze) horas com valor de R\$ 96,30 (Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos) por plantões de 12 (doze) horas.

Profissional técnico de enfermagem para atuar no hospital ambulatório 24 horas com as seguintes atribuições:

- Acompanhar consultas de enfermagem e consultas medica;
- Auxiliar os enfermeiros nas unidades de internação, anotar e notificar alterações do paciente;
- Prestar cuidados de enfermagem (higiênicos, procedimentos terapêuticos, controle de sinais vitais, cuidados pré e pós-operatórios sob supervisão de acordo com a prescrição de enfermagem e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente CREDENCIAMENTO será no período de 02 de Janeiro de 2.018 a 31 de dezembro 2.018, podendo haver prorrogação como previsto no art. 57, II da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

Fica estimado como valor global do presente ajuste a importância de R\$ 17.334,00 (Dezessete mil Trezentos e Trinta e Quatro reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 1.444,50 (Hum mil quatrocentos e quarenta e Quatro reais e cinquenta centavos). O pagamento será feito até o vigésimo dia ao mês vencido, proporcionalmente aos procedimentos efetivamente realizados, face ao disposto no inciso IV, parágrafo 1º, Artigo 9º da Resolução Normativa nº 0017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária nº. 05.01.10.302.0394.1.315 – Manutenção do Hospital Municipal – Elementos de Despesa nº 33.90.36 – Outros serviços de terceiro, pessoa física.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

As despesas com materiais e medicamentos necessários ao atendimento correrão por conta do CREDENCIANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DO ATENDIMENTO**

O atendimento será efetuado conforme a necessidade e disponibilidade da Unidade de Saúde do Município.

**CLÁUSULA OITAVA DO DESCUMPRIMENTO:**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO, pelo CREDENCIADO, importará em rescisão automática do profissional, unilateralmente, além de multa equivalente a 2% (Dois por cento), do valor ajustado além das perdas e danos que ocasionar, sem prejuízo de sanções cabíveis, ficando responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia que causar dano ao paciente;

**CLÁUSULA NONA DA NATUREZA:**

O presente CREDENCIAMENTO tem a natureza de prestação de serviços autônomos, nos termos da Lei nº 4.320/64, não constituindo qualquer espécie de vínculo empregatício;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*V. B. M. - Pai novo*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste  
CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO  
FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: [padrebernardolicita@hotmail.com](mailto:padrebernardolicita@hotmail.com)



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e por resoluções do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO;

E, por se acharem justas e mutuamente acordadas, assinam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas.

Padre Bernardo, 02 de Janeiro de 2.018.

**Jocelino Alves de Lima**  
Credenciante – Gestor do FMS

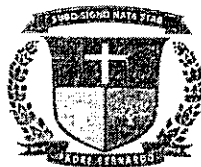
**Vanede Simão De Sá Santos**  
Gestora do Contrato

**UBIRATAN RAMIRO MACHADO**  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME: 1000 CPF: 035.471.411.25

NOME: Rosicene F. S. Souza CPF: 015.149.211.54



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretaria Municipal de Administração fez publicar no placar oficial da Prefeitura do Município de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO e a Senhor **UBIRATAN RAMIRO MACHADO**, firmado em 02 de janeiro de 2018.

Por ser verdade, firmo o presente,

Padre Bernardo, 07 de fevereiro de 2018.

Luiza Gonzaga da Silva Martins

Secretária de Administração